

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 651/2023

AUTORES:DEPUTADO DR. ANTENOR

EMENTA:

INSTITUI O “DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE SETEMBRO”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 651/2023

Projeto de Lei

Ementa: Institui o “Dia Estadual de conscientização e Prevenção do Infarto do Miocárdio a ser comemorado no dia 29 de setembro”.

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual de conscientização e Prevenção do Infarto do Miocárdio” no âmbito do Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de Setembro.

Artigo 2º - O dia Estadual tem por objetivo , destina- se fomentar a disseminação de informação sobre a Prevenção do Infarto do Miocárdio, seus fatores de riscos e prevenção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O infarto agudo do miocárdio, chamado popularmente de ataque cardíaco ou simplesmente infarto, é uma situação potencialmente fatal, que ocorre por falta de oxigenação adequada do músculo cardíaco, levando o mesmo a sofrer necrose (morte tecidual). Você pode até ter ideia do que seja um infarto, mas provavelmente não sabe por que ele ocorre.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Qual é o exato mecanismo que leva à morte de parte do músculo do coração? O que é uma angina de peito? Qual é a influência do colesterol em um quadro de infarto?

Neste texto vamos responder a essas perguntas. Explicaremos também como surgem as obstruções das artérias coronárias e quais são as opções de tratamento para prevenir o infarto e a angina de peito.

Existem 5 diferentes tipos de infarto do miocárdio

Infartos podem acontecer em qualquer parte do corpo, mas, quando afeta o músculo cardíaco, é chamado de infarto do miocárdio, ou infarto agudo do miocárdio, quando ocorre de forma súbita. De acordo com a quarta definição universal de IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), existem cinco diferentes causas para infarto do miocárdio.

Tipo 1: o mais comum, decorrente de instabilização de uma placa aterosclerótica na coronária.

Tipo 2: quando há um prejuízo na irrigação do miocárdio em decorrência de alguma condição grave, por exemplo: pressão muito alta ou muito baixa, anemia profunda ou após cirurgias em outras partes do corpo.

Tipo 3: é o que cursa para morte súbita, porque a necrose atinge uma área extensa rapidamente, ou gera uma arritmia grave. É também chamado “infarto fulminante”.

Tipo 4: é o que ocorre após uma angioplastia. Tanto pode ocorrer como consequência imediata do procedimento (IAM tipo 4a) como após o procedimento devido à trombose do stent (tipo 4b). Por fim, há o tipo 4c que é o ligado à reestenose intrastent.

Tipo 5: é o que ocorre após uma cirurgia de revascularização do miocárdio.

O que é um infarto fulminante?

O termo “infarto fulminante” é bastante utilizado. Porém, o termo transmite uma ideia errada de que a pessoa está realizando uma atividade qualquer e, repentinamente, morre. Geralmente, os Médicos Cardiologistas dizem que houve morte súbita, sendo esse o conceito que engloba a morte em até um dia. Ou seja: tanto o caso de uma pessoa que morre no momento em que o infarto acontece quanto o daquela que morre até 24 horas depois são considerados mortes súbitas”.

Além disso, o termo morte súbita pode também se referir à morte não precedida de sintomas, sendo o infarto a principal causa. Outras cardiopatias e doenças neurológicas também podem ser causa de morte súbita, mas com menor frequência. Dessa forma, se o indivíduo sofrer um infarto na rua e sofrer uma parada cardíaca, por exemplo, e houver um socorrista ou alguém que inicie a massagem de reanimação, é possível recuperá-lo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Fatores de risco

Hipertensão: a pressão alta agride a parede das artérias e pode dilatar o coração, fazendo com que ele tenha que trabalhar mais. A hipertensão pode ser causada por fatores genéticos e também por consumo excessivo de sódio presente no sal de cozinha e nos alimentos industrializados).

Diabetes: o diabetes aumenta o risco de ruptura das placas e formação de coágulos que podem resultar em infarto ou derrame.

Dieta inadequada: além do colesterol, um grande vilão, há outros fatores ligados à alimentação que interferem no risco cardiovascular, como a gordura trans (que diminui o HDL, fazendo o LDL se elevar), o excesso de açúcar e carboidratos, alimentos que levam ao acúmulo de gordura abdominal.

Obesidade: a obesidade contribui para que o coração tenha que se esforçar mais para funcionar. Além de elevar o risco de outras condições associadas à doença coronariana, o tecido adiposo contribui para a produção de substâncias inflamatórias.

Estresse: a descarga de adrenalina resultante de uma situação de estresse agudo pode fazer as artérias se contraírem, o que prejudica o coração e pode levar ao infarto.

Sedentarismo: ter um bom condicionamento físico, ou seja, a prática de exercícios permite que o coração trabalhe com menor esforço, reduzindo o risco de hipertensão, obesidade, colesterol alto, estresse e hiperglicemia, todos fatores de risco cardiovascular.

Tabagismo: as substâncias tóxicas contidas no tabaco agravam a aterosclerose, fazem as artérias se contraírem e endurecerem, além de exigir maior esforço do coração.

Idade: a incidência em homens costuma ser a partir de 45 anos. Já em mulheres, após os 55 anos (a menopausa aumenta o risco cardiovascular). No entanto, a exposição mais precoce aos fatores de risco pode levar pessoas de 20 a 40 anos a ter infarto.

Anticoncepcional: associado a outros fatores de risco, como o tabagismo, pode aumentar consideravelmente o risco de infarto e trombose.

Drogas ilícitas: substâncias como a cocaína podem provocar infartos, inclusive em jovens, já que geram aumento da pressão e enrijecimento das artérias.

Abuso de álcool: em excesso, o consumo de bebida alcoólica também é altamente prejudicial ao sistema cardiovascular.

Principais sintomas do infarto

Quando a obstrução afeta um pequeno ramo da coronária, atingindo uma área pequena e periférica do músculo cardíaco, o infarto pode ser assintomático (ou silencioso). O mais comum, porém, é que a pessoa tenha uma combinação de sintomas, que surgem de repente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O primeiro costuma ser a dor aguda no peito que perdura por mais de 20 minutos e pode se irradiar para pescoço, mandíbula, costas, braço ou ombro esquerdo, ansiedade e agitação. Além disso, também pode se manifestar como queimação, sensação de peso ou aperto no peito e formigamento no braço).

Fique atento: cerca de um terço das pessoas não sente a dor típica do infarto. Dessa forma, mulheres, idosos, diabéticos ou pessoas com insuficiência cardíaca podem não ter essa manifestação e podem confundi-la com dor de estômago, azia ou dor nas costas.

Segundo o Ministério da Saúde, o Infarto Agudo do Miocárdio é a maior causa de mortes no país. Estima-se que, no Brasil, ocorram de 300 mil a 400 mil casos anuais de infarto e que a cada 5 a 7 casos, ocorra um óbito. Para diminuir o risco de morte, o atendimento de urgência e emergência, nos primeiros minutos, é fundamental para salvar uma vida.

Desta Forma essa Lei, do dia Estadual da Conscientização e Prevenção do Infarto do Miocárdio , se faz necessária para conscientizar as pessoas da prevenção do Infarto do Miocárdio, pois é maior causa de mortes no Brasil.

O dia mundial do coração de 29 de setembro, mesma data seria o dia conscientização e prevenção do infarto do miocárdio no Estado do Paraná.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **651** e o código CRC **1B6C9C1B7E7E7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11247/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 651/2023**.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11247** e o código CRC **1F6A9C2E0B3A8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11272/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11272** e o código CRC **1C6E9F2E0C4B6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7177/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7177** e o código CRC **1C6C9D2A1F2B3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 45/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 651/2023

AUTORIA: DEPUTADO DR. ANTENOR

INSTITUI O “DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO

INFARTO DO MIOCÁRDIO A SER COMEMORADO NO DIA 29 DE SETEMBRO”.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Antenor, autuado sob o nº 651/2023, visa instituir o “*Dia Estadual de conscientização e Prevenção do Infarto do Miocárdio*” no âmbito do Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de Setembro (art. 1º), com o objetivo de fomentar a disseminação de informação sobre a Prevenção do Infarto do Miocárdio, seus fatores de riscos e prevenção (art. 2º).

Em longa justificativa, o Autor define o que é o infarto do miocárdio, apresenta seus tipos e suas causas, os principais fatores de risco e sintomas, e informa as estatísticas do Ministério da Saúde sobre o tema. Por fim, justifica a escolha da data – 29 de setembro – por ser o dia mundial do coração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir o “*Dia Estadual de conscientização e Prevenção do Infarto do Miocárdio*” no âmbito do Estado do Paraná.

Cuida-se, então, de tema afeto à saúde.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, inc. XII, da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais (iniciativa legislativa), verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, eis que a Constituição Federal traz dispositivos que garantem o direito à saúde. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **45** e o código CRC **1D7A0A9C0F6D3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14364/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14364** e o código CRC **1F7E0F9F1A2E3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9218/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9218** e o
código CRC **1B7B0A9B1D2A3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 121/2024

Parecer ao Projeto de Lei 651/2023 - Comissão de Saúde Pública

Projeto de Lei nº 651/2023

Autor: Deputado Dr. Antenor

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização e Prevenção do Infarto do Miocárdio a ser comemorado no dia 29 de setembro.

Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 651 / 2023 objetiva instituir uma data comemorativa no calendário estadual de eventos, marcada para o dia 29 de setembro de cada ano, para conscientizar e prevenir o infarto do miocárdio.

Conforme prevê o art. 49 do Regimento Interno, a Comissão de Saúde Pública tem competência para se manifestar sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

A Comissão de Saúde Pública é competente para análise desta proposição, especialmente porque, após aprovada, a lei visa fomentar a disseminação de informação sobre a Prevenção do Infarto do Miocárdio, seus fatores de riscos e prevenção.

Diante da adequação da proposta, apresento parecer pela aprovação da proposição nesta Comissão de Saúde Pública, para possibilitar sua regular tramitação.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Deputado Tercílio Turini

Presidente

Deputado Arilson Chiorato

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **121** e o código CRC **1C7F1A0B8C8B0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14783/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Deputado Dr. Antenor, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14783** e o código CRC **1C7D1C1A3B8A2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9448/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9448** e o código CRC **1C7A1D1B3E8C2FF**